



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO 443/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 240/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito João Dória, cria o Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias - CMDP e o Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD.

Nos termos do artigo 1º, este conselho será vinculado ao Gabinete do Senhor Prefeito e será formado pelos seguintes membros:

- . Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias, que o presidirá;
- . Secretário do Governo Municipal;
- . Secretário Municipal de Gestão;
- . Secretário Municipal da Fazenda;
- . Secretário Municipal de Relações Internacionais;
- . Secretário Municipal de Justiça

Além da criação do supramencionado órgão, a iniciativa apresenta as suas competências e os mecanismos de participação popular que poderão ser usados em suas atividades.

Nesse sentido, destacamos que o referido órgão será o responsável por gerir e supervisionar o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, instituído pela Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007; Dentre outras competências, ele também será responsável por decidir quais bens, serviços ou participações societárias do Município que farão parte dos processos de desestatização, bem como aprovar os projetos de alienação, concessão, permissão e parceria público-privada, inclusive quanto à sua modelagem.

Destacamos também a redação do artigo 4º, que estabelece outras responsabilidades da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias - SMDP, sendo elas:

- . divulgar as desestatizações, bem como prestar todas as informações que vierem a ser solicitadas pelos órgãos e entidades do poder público e de controle interno e externo;
- . mobilizar, desmobilizar, definir e implementar o processo de desestatização dos bens e serviços municipais;
- . requisitar servidores dos órgãos ou entidades da Administração Municipal Direta e Indireta a fim de prover apoio técnico à implementação das desestatizações;
- . constituir grupos de trabalhos para a discussão das desestatizações decididas pelo CMDP.

Os artigos 5º a 7º dizem respeito ao Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD, cujo objetivo principal é o financiamento e expansão contínuos das ações destinadas a promover o desenvolvimento do Município de São Paulo.

Chamamos a atenção para o artigo 6º da propositura, o qual determina que os recursos do FMD sejam prioritariamente (grifo nosso) destinados para as áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte e mobilidade urbana. O parágrafo único deste artigo prevê

que esses recursos poderão ser destinados para outros investimentos, despesas ou para o cumprimento de deveres legais, mediante recomendação do CMDP.

A constituição do FMD será oriunda das seguintes fontes:

- . desestatização de bens e serviços;
- . alienação das participações societárias;
- . dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- . contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas ou ainda entidades internacionais;
- . rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio, bem como retornos e resultados de suas aplicações;
- . multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações;
- . outras receitas eventuais

É previsto neste projeto de lei, a extinção do Conselho Gestor de Parcerias - CGP, instituído pela Lei nº 14.517, de 2007, bem como a alteração do artigo 10 da Lei nº 14.517/2007. O nobre autor destaca a oportunidade e a relevância do projeto em tela ao apontar que a criação destes instrumentos é fundamental para a consecução dos objetivos desta Administração no sentido de se adotar modelos atuais e mais eficazes para a gestão dos bens e serviços municipais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade na forma do substitutivo que apresentou.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos apresentados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, sob a forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 03/05/2017.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Toninho Paiva (PR)

Gilson Barreto (PSDB)

Fernando Holiday (DEM)

André Santos (PRB)

Quito Formiga (PSDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aurélio Nomura (PSDB)

José Police Neto (PSD) - com restrições

Ota (PSB)

Rinaldi Digilio (PRB)

Soninha Francine (PPS)

Isac Felix (PR)

Ricardo Nunes (PMDB)

Reginaldo Tripoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/06/2017, p. 98

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.